



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 276/2025

Sessão do dia 14 de maio de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 14 de maio de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 186/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x PARANAÍ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 12/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ENZO MARQUES PEREIRA (ATLETA - ID 896483) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: art. 254-A, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do CASCAVEL, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 15 minutos do segundo tempo, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO RODRIGUES DEGASPARI (ATLETA - ID 786809) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: art. 254-A, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do PARANAÍ, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 15 minutos do segundo tempo, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS (OUTROS - ID 447) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: art. 258, do CBJD

Fato Denunciado: Gandula da partida, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 20 minutos do segundo tempo, "ofender o goleiro da equipe visitante, falando para o mesmo "vai logo seu filho da puta".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, do CBJD.

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva vinculada à FPF, eis que o acima denunciado, Sr. LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS, está a ela vinculado.

Em razão disso, a ora denunciada EPD CASCAVEL incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 196/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x APUCARANA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 18/04/2025 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): VALDINEI MELLO DE MORAES (COMISSAO TECNICA - ID 3084) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Treinador de Goleiros da equipe GREMIO MARINGA, expulso de forma direta aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo, cometer uma atitude contrária à disciplina desportiva jogando um copo para dentro do campo de jogo, protestando de forma desrespeitosa das decisões da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO - Aos 38 minutos do 2º tempo de jogo, o preparador de goleiro da equipe do Grêmio Maringá o Sr. Valdinei Mello de Moraes, proferiu as seguintes palavras para o assistente nº 1, "Porra bandeira, toda hora caralho impedimento!". (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Autos nº 202/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 18/04/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00006) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas: "A partida teve início com três minutos de atraso, devido a chegada tardia da equipe do Coritiba ao estádio, [...]".

Assim, a EPD Denunciada, mandante da partida, praticou o ilícito tipificado no artigos 206 do CBJD, por ter dado causa ao atraso para o início da partida.

Autos nº 206/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 18/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LUCAS RODRIGUES TAMEIRAO DE CASTRO FREITAS (ATLETA - ID 822781) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ATLETA da EPD PSTC, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Por golpear seu adversário fora da disputa da bola com o cotovelo na altura do peito com a bola em jogo. Informo que o mesmo saiu sem contestações." (sic).

Portanto, o atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD, por praticar uma agressão física contra seu adversário fora da disputa da bola.

Autos nº 269/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IMPERIAL x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 26/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: IMPERIAL, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ e seus anexos, o clube em questão inseriu de maneira manual, na pré-súmula, o Sr. Jonvitor Mamedes, Registro: 2701, contrariando o que determina o artigo 33, § 4º do RGCNP, bem como o § 6º do artigo 16 do REC.

Assim, o Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 277/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 26/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOÃO PEDRO TERRON VILELA (ATLETA - ID 839255) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 250, §1º, I do CBJD

Fato Denunciado: JOÃO PEDRO TERRON VILELA, atleta da EPD PARANAÍ, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 43 minutos do segundo tempo após impedir uma oportunidade clara de gol da equipe adversaria.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 250, §1º, I do CBJD;

Denunciado(a): ANDERSON LUIS SIDUOVSKI (COMISSAO TECNICA - ID 2588) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Fato Denunciado: ANDERSON LUIS SIDUOVSKI - Registro: 2588, preparador físico da EDP ANDRAUS, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 31 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato transcrito: Expulsei de forma direta o preparador físico Sr. ANDERSON LUIS SIDUOVSKI por desaprovar com gestos e palavras: fui informado pelo assistente nº1 Vinicius Martinelli Gomes que o mesmo disse "levanta essa porra de bandeira".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: ANDRAUS, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, tendo em vista que diante da infração praticada por seu Preparador, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 279/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x GENTE DA GENTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 26/04/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CAUÃ CAETANO NOGUEIRA (ATLETA - ID 850977) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Fato Denunciado: CAUÃ CAETANO NOGUEIRA, atleta da EDP GENTE DA GENTE, pois conforme se observa na súmula em anexo, expulso de maneira direta aos 17 minutos do segundo tempo, uma vez que, conforme relato do árbitro, deu entrada com força excessiva, solando o tornozelo do adversário. O jogador adversário precisou de atendimento no campo.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): EDSON EUFRAZIO (ARBITRO - ID 59803) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266 do CBJD

Fato Denunciado: EDSON EUFRAZIO, árbitro da partida, por não ter relatado na súmula da partida a razão do segundo cartão amarelo apresentado ao jogador Brayan Kauã Dos Santos Silva.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR